



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.657, DE 2007 **(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Faculta às mães detentas que conceberem filhos a permanecerem com os mesmos no período de um ano nos termos desta lei.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2608/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É facultado às mães detentas que conceberem, o direito de permanecerem com os filhos em sua companhia, no período de 1(um) ano, para o aleitamento materno e o desmame.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida que o aleitamento materno, em todo e qualquer caso, é de fundamental importância para a mãe, e de modo especial para o filho.

Do ponto de vista físico, para a mulher, a amamentação auxilia o retorno do útero à posição anterior. Do psicológico, terá tempo restrito para ela e o bebê, a partir do momento em que começa a amamentá-lo até ocorrer o desmame. Fato este que pode ir além do primeiro ano de vida da criança, instituindo um vínculo afetivo que faz bem à mãe e ao filho.

Para mães detentas, o período de permanência com o recém-nascido nem sempre é igual. Para umas, limita-se a 3 (três) anos, no Estado do Rio Grande do Sul; 6 (seis) meses no Distrito Federal. Em outros estados pode variar de 3 (três) a 5 (cinco) meses. Dependendo, em algumas instituições penais brasileiras, elas têm o direito apenas de dar à luz, pois em seguida, o bebê é entregue aos familiares, terceiras pessoas ou instituições. Em alguns casos, a mãe é posta em liberdade para amamentar o filho (ato não amparado legalmente, haja vista ser motivo de incentivo para outras engravidarem com esse propósito).

Certas penitenciárias oferecem às detentas e aos seus filhos, atendimentos especiais, berçários, “quartos” particulares onde são acomodadas e têm privacidade para amamentá-los até o desmame. Logo em seguida, eles vão para as creches. Restam ainda, aquelas que permanecem com a criança na cela que divide com outras detentas (local considerado inadequado para o recém-nascido). A questão é que, se em uma penitenciária feminina a situação é boa, ruim ou péssima; se precária ou não, neste caso, tanto as mães quanto os bebês têm

oportunidade de permanecer juntos pelo tempo que for possível, conforme estipulado em cada estado da federação.

Em síntese, unificar o prazo que o filho deve permanecer com a mãe presidiária, no período de 1 (um) ano, é plausível e facultará à mesma esse direito, em todo o território nacional. É respeitar e garantir igualdade a todas, de amamentação e desmame de seus filhos, visto se tratar de período importante e propício para o desenvolvimento da criança. O leite materno sempre contribui para a proteção do bebê, proporcionando por meio dele, o envio de anticorpos que o beneficiará e o livrará de doenças futuras. Ainda, nessa ocasião mãe e filho, terão a possibilidade de aumentar o afeto entre si.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

FIM DO DOCUMENTO